



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023

CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

Código E-Sfinge: 15F0973B78C88645649706ED11525B8C9384FF00

1. PREÂMBULO

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antônio Folle, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, pessoa física ou jurídica, para a realização leilão de bens móveis e imóveis inservíveis ao patrimônio do Município de Xaxim/SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

Os documentos pertinentes à habilitação, que deverão ser protocolados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** junto ao Departamento de Licitações, no Município de Xaxim, sita à Rua Rui Barbosa n° 347, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da data da publicação, 01 de setembro de 2023, até 01 de setembro de 2024.

A Comissão fará a primeira abertura dos envelopes e análise dos documentos de credenciamento em sessão pública no dia **02 de outubro de 2023 às 09h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim.

LOCAL DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° Andar, na cidade de Xaxim/SC.

2. OBJETO E ANEXOS

2.1 O presente Edital de **CREDENCIAMENTO** objetivando a **Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC**, conforme termo de referência e exigências relacionadas abaixo:

2.2 O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2.3 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Termo de Compromisso;

Anexo IV - Declaração de Infraestrutura;

Anexo V - Termo de Credenciamento;



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

Anexo VI - Minuta do Contrato;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento público SOMENTE Leiloeiros públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica registrados na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC e com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos, conforme disposto no Decreto n° 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

3.2 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 Não será aceita documentação incompleta.

3.4 Não poderão participar deste chamamento público:

3.4.1 Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2 As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.4.3 O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial de Santa Catarina;

3.4.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.5 Leiloeiro, pessoa jurídica, que se encontre em processo de falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6 Caso a pessoa jurídica se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.

3.4.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.8 Que tenha cargo ou função em qualquer unidade do Município de Xaxim/SC ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da Administração Municipal de Xaxim até o 3º grau, inclusive.

3.5 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

3.6 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.9 Poderá a empresa apresentar documentação que se encontram em desacordo com este edital após parecer da comissão de avaliação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Leiloeiros Públicos Oficiais, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, deverão apresentar a documentação de Credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim, situada à Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° andar, Centro, na cidade de Xaxim/SC, **a partir da data de 01 de setembro de 2023, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.**

4.2 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

<p>MUNICÍPIO DE XAXIM PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023 CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023 CREDENCIAMENTO N° 0022/2023 ENVELOPE DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE</p>

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Solicitações de Credenciamento, conforme modelo no **ANEXO II**, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado da empresa, assinado e carimbado pelo Representante Legal da empresa concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

5.1.1 Que possui capacidade técnica para prestar os serviços objeto deste edital;

5.1.2 Que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo I.

5.2 Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

5.3 Habilitação Jurídica:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

- a) Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela JUCESC;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso;
- c) Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- d) Certificado do NIT/PIS/PASEP, no caso de Pessoa Física.

5.4 Habilitação Trabalhista

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

5.5 Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e em nome deste, em se tratando de pessoa jurídica.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5.1 As empresas licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar conjuntamente a certidão tanto no sistema via e-Proc quanto via SAJ, conforme orientação nas próprias certidões (Ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).

5.5.2 Já as empresas de outros estados, deverão apresentar na forma da Lei vigente, específica e distinta para cada ente da federação, expedida pelo distribuidor sede da licitante, ou de seu domicílio.

5.6 Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica (declaração (ões) em nome do Proponente, emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a realização de leilão (ões) público (s), na modalidade presencial ou virtual (leilão online).

- b) Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência);
 - c) Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);
-



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

d) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

5.7 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8 Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital. Em caso de não atendimento a empresa poderá reapresentar toda documentação com documentação complementar em qualquer tempo durante a vigência deste credenciamento.

5.9 Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado para assinar o contrato, conforme minuta anexada a este Edital, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto deste Credenciamento.

5.10 Poderá o Município de Xaxim, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração **na composição societária ou atraso na entrega do objeto com um período igual ou superior ao compactuado ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.**

5.11 Aprovado o credenciamento, o Município de Xaxim divulgará o rol das Empresas credenciadas e sua ordem de classificação no seu sitio eletrônico.

5.12 A ordem de credenciamento estará condicionada a data do protocolo de sua documentação.

5.13 Após a autorização definitiva da contratação, será convocado o credenciado, para assinar o termo de contrato correspondente.

5.14 A convocação será emitida pela Prefeitura Municipal de Xaxim, e concederá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, para o comparecimento do credenciado para a assinatura do termo de contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1 A distribuição dos serviços **dar-se à por SORTEIO PÚBLICO, o qual definirá a classificação dos credenciados.**

8. DO CONTRATO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

8.1 Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial Municipal, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Xaxim/SC e o leiloeiro contratado.

8.2 O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

8.3 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.4 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes.

9. DO PAGAMENTO

9.1 As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9.2 Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

9.3 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

10.2 As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Edital até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

11.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

12. ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

12.1 O bem arrematado será entregue pelo leiloeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de pagamento dos bens. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.

12.2 No caso de veículos o Certificado de Registro de Veículo (CRV) será entregue pelo leiloeiro posterior ou simultaneamente com a entrega do veículo.

12.3 Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo "A" deste Termo de Referência acompanhado.

12.4 A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante, assim como quaisquer despesas com multas, taxas e qualquer tipo de regularização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município de Xaxim poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 Será facultado a Prefeitura Municipal de Xaxim, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.3 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

13.4 O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.5 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

13.6 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

13.7 A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com o Município de Xaxim/SC. Não gerando direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

13.8 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado a administração Pública ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos por defeitos relativos à prestação de serviços, os estritos termos do art. 14 da Lei n° 8.078/90 (código de defesa do consumidor);

13.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria e Comissão Permanente de Licitações, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

13.10 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br.

13.11 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim, SC, excluído qualquer outro.

Xaxim/SC, 31 de agosto de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de **CREDENCIAMENTO** objetivando a **Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Ao longo dos anos, determinados objetos se tornam inviáveis para o uso, muitas vezes pelo desgaste natural de alguns bens, como também pelo surgimento de novas tecnologias, além de não valer a manutenção econômica. Enfatiza-se que o bem inservível, ao invés de ser abandonado pelo agente público, deve ser leiloado, pois ainda pode ter valor para o mercado. Para concretização da venda através de Leilão, observando os vários critérios legais torna-se de suma importância que o certame seja realizado e conduzido por agente especializado e capacitado. Desta forma, visando o a contratação de pessoa capaz de conduzir processos licitatórios na modalidade leilão, é que justifica a contratação de leiloeiro oficial nos termos do art. 53 da Lei 8.666/1993.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

3.2 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

3.3 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

3.4 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

4. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejado.

4.2 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

4.3 Apresentar previamente a minuta de cada leilão e aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

a) O Leiloeiro promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação, exceto a publicação do Diário Oficial dos Municípios, que será de responsabilidade do Município;

b) As publicações de aviso de leilão, deverão ser realizadas com a anuência prévia do Município;

c) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

d) O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

e) Não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão publicados pelo CONTRATADO.

4.4 Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

4.5 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

4.6 No caso de venda de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

4.7 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

4.8 Apresentar comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município.

4.9 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

4.10 Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

4.11 Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 17 - DEPARTAMENTO REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, de 5 de dezembro de 2013.

5. ORIGINAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.2 Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública;

5.3 Providenciar a publicação de cada aviso necessário de leilão no Diário Oficial dos Municípios.

5.4 Estabelecer período e horário para visitação dos lotes pelos interessados, nas dependências do Município, de acordo com o ajustado entre a Comissão de Alienação e o Leiloeiro Oficial.

5.5 Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial, nos termos do item 15 do Termo de Referência;

5.6 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

5.7 No casos de veículos, proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, observado o subitem 4.6 do Termo de Referência.

6. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.2 O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

6.3 Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão, publicados pelo CONTRATADO.

7. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATADO;

7.2 O Município emitirá a Ordem de Início de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) **Planejamento dos leilões:** Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) **Encaminhamento:** De cada minuta de edital e de aviso de leilão ao CONTRATANTE para aprovação do conteúdo e posterior publicação em jornal de grande circulação. Até 20 (vinte) dias da data para realização do leilão, conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, Inciso III do § 2º e § 3º.

c) **Promover publicação:** Pela CONTRATADO, em jornal de grande circulação, dos avisos de leilão elaborado pelo mesmo. Até 5 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONTRATADO.

d) **Execução dos leilões:** Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.

e) **Veículos:** entrega, à CONTRATANTE, de CRV/DUT de cada veículo desta vendido em leilão, preenchido com os dados do arrematante e acompanhados de 2 cópias autenticadas de documento de identidade e CPF. Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

f) **Prestação de contas:** pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de cada leilão realizado. Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

g) **Apresentação do recibo de comprovação de depósitos:** referente ao valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE. Até 5 (cinco) dias úteis após à prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 O leiloeiro será convocado mediante comunicação direta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do comunicado do resultado da seleção, para:

a) Informar endereço e as características do imóvel que será utilizado para a realização do leilão eletrônico/presencial (leilão presencial deve ser realizado no Município de Xaxim/SC);

b) Agendar junto à Fiscalização, vistoria do imóvel que será utilizado, de modo que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

c) Caso o leiloeiro selecionado não comprove o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município, o mesmo será descredenciado.

9.2 O leiloeiro deverá disponibilizar instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, realização das hastas, equipamentos de som apropriado conforme segue:

a) Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

b) Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

c) O Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

i. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

ii. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

iii. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

iv. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

v. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

vi. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

vii. A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

viii. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

ix. Recebimento de lances prévios;

x. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

xi. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

d) O leiloeiro deverá contar com equipe adequada a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;

e) O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB;

f) O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada através de: Diário Oficial dos Municípios e publicação em jornal de grande circulação da região, são sugestões ainda: divulgação através de mala direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

g) O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

h) O leiloeiro deverá disponibilizar local adequado onde os bens inservíveis e veículos permanecerão durante a realização da hasta desde o momento do sorteio do leiloeiro.

i) É de responsabilidade do leiloeiro a retirada, o preparo, o transporte e cuidados com os bens inservíveis e veículos do local indicado pela Prefeitura Municipal de Xaxim até o local do item (h).

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, o valor total alcançado no leilão, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

10.2 O Contratado deverá prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

10.3 O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão constituída pelo Município se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.4 O Contratado deverá apresentar o comprovante de depósito até 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas mencionada no subitem acima, o valor auferido no leilão com a venda dos bens do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Contratado pela Comissão de Alienação constituída pelo Município, nos termos deste Termo de Referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e serão exercidos por Comissão de Alienação designada para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Caberá à Comissão de Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sendo que a não execução na íntegra das exigências deste Anexo será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

11.4 A Comissão de Alienação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A metodologia de avaliação da execução dos serviços terá por base os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.6.1 Pessoal e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos, instalações adequadas para realização do evento.

11.6.2 A fiscalização da contratação será exercida por representantes nomeados pela Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

12.1 O bem arrematado será entregue pelo leiloeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de pagamento dos bens. O endereço de retirada dos bens será informado no ato do agendamento.



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

12.2 No caso de veículos o Certificado de Registro de Veículo (CRV) será entregue pelo leiloeiro posterior ou simultaneamente com a entrega do veículo.

12.3 Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo "A" deste Termo de Referência acompanhado.

12.4 A retirada e o traslado do(s) veículo(s), a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas, ficarão por conta e responsabilidade do arrematante, assim como quaisquer despesas com multas, taxas e qualquer tipo de regularização.





PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 0022/2023, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura do Leiloeiro
Registro na Junta Comercial nº _____



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Objeto: **CREDENCIAMENTO** objetivando a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC.

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n° 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o n° _____, identidade civil n° _____, CPF/MF n° _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) De qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto n° 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento n° 0022/2023 para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Xaxim/SC.

CLÁUSULA 3ª: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Edital de Credenciamento n° 0022/2023 para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais e seus anexos.

SULA 5ª: Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

(Local e data)

Nome e Assinatura do Leiloeiro
Registro na Junta Comercial n° _____



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Objeto: **CREDENCIAMENTO** objetivando a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC.

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n° 21.981, de 1932 e IN n° 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o n° _____, identidade civil n° _____, CPF n° _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo Município de Xaxim/SC, Santa Catarina, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros, no(s) endereço(s) _____, totalizando área total de armazenagem em _____ m², com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
 2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
 3. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
 4. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
 5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
 6. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
-



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

7. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Possibilidade de realizar a gravação e registro do leilão.
9. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Leiloeiro
Registro na Junta Comercial n° _____



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: **CREDENCIAMENTO** objetivando a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC.

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), identidade civil n° _____, CPF n° _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o n° _____, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Município de Xaxim/SC, como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis ao patrimônio do Município de Xaxim/SC.

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento n° 0022/2023, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual. Por ser verdade, firmo o presente.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Leiloeiro
Registro na Junta Comercial n° _____



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO N° XXXX/2022

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n° 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade n° 1.010.539, residente e domiciliado na Rua Florindo Folle, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° XXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), inscrita no CPF sob n° XXXXX e portador da cédula de identidade n° XXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Licitatório n° 0152/2023** do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

9.1 O presente contrato tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO objetivando a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC, conforme descrição abaixo:

9.2 A íntegra deste contrato encontra-se no Edital de Credenciamento n° 0022/2023, seus anexos e suas disposições, independentemente de transcrição.

9.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Valor
1	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei n° 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

2.2 Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

3.2 Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADO(A) fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem/lote leiloado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

3.3 O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento a(ao) CONTRATADO(A), o qual terá seus serviços remunerados exclusivamente por meio da comissão, paga pelo arrematante do bem arrematado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem/ lote, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

3.4 Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.5 O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.6 Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.7 O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

6.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 Falhar ou fraudar na execução do objeto;

6.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

6.1.5 Cometer fraude fiscal;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2.2 Multa de:

6.2.2.1 0,2% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

6.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, os profissionais que:

6.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CRENCIAMENTO N° 0022/2023

6.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ser recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.6 O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja recolhido, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7 O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.8.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.8.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.10 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11.2 Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

6.11.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado à CONTRATADA:

7.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0152/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0022/2023
CREDENCIAMENTO N° 0022/2023

8.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

10.2 Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Xaxim/SC, XX de XXXXX de 2023.

Edison Antônio Folle
Prefeito Municipal

Compromissário

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

Fiscal do Contrato

Testemunhas:
